



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Lei Municipal nº. 567/2009
De 06 de Maio de 2009.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 567/2009
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 06/05/09
Responsável:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER "JETON" AOS MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS DE COBRANÇA DE ITBI, COMISSÃO DE INVENTÁRIO E REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA - RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder "Jeton" aos Membros **Titulares da Comissão de Licitação, Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para fins de cobrança de ITBI e Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis**, cargos estes designados por Portaria Municipal.

Art 2º Fica atribuído, aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para fins de cobrança de ITBI e Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis, o "Jeton" de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por reunião, até o limite de máximo de 4(quatro) "jetons" mensais, mesmo que as convocações mensais realizadas pelos Presidentes das comissões ultrapassem este numero, atendendo a necessidade, o interesse Público e o bom andamento do trabalho no caso da Comissão de Licitação e Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Cobrança de ITBI.

Parágrafo Único: Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º É vedada a participação como membro titular em mais de uma das comissões que trata esta Lei, vedação estendida a membro titular da COMPAC e Coordenadoria de Controle Interno já amparados pela Lei Municipal nº 601/2009.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



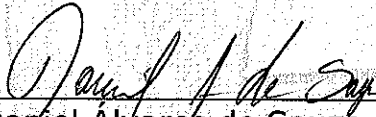
Art. 4º Os membros suplentes das Comissões, somente terão direito à percepção do "Jeton" de que se trata esta Lei, quando convocados, por impedimento ou impossibilidade do exercício das atividades por algum dos titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Maio de 2009.

Registre-se e publique-se



Daniel Álvares de Souza
Sec. de Administração e Planejamento



Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal